



Número: **0019867-11.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------|
| ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO (REPRESENTANTE) | | ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO) | |
| MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES (REU) | | | |
| JOSIVALDO GUEDES TAVARES (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 63858083 | 22/09/2022 15:30 | Petição | Petição |



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

**AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
PB**

**PROCESSO Nº: 0090432-68.2012.815.2001
PROMOVENTE: ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO
PROMOVIDA: MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES**

ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por intermédio da Defensora Pública *in fine* assinada, legalmente constituída na forma da Lei Complementar Estadual 104/2012 e arts. 98 e seguintes do CPC/15, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos seguintes termos:

MM. Juíza, trata-se de ação de usucapião, ajuizada por **ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO**, em face do **MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES e outros**.

Ato contínuo, V. Exa., determinou que a autora falasse sobre o parecer ministerial do id. 27252828, fls.137, entretanto, em virtude do falecimento do seu causídico, a requerente ficou sem representação.

Conforme se verifica dos autos, a requerente vinha sendo patrocinada por advogado particular, o Dr. JOSE FERREIRA DA COSTA – OAB/PB 5291, entretanto, recentemente, ao enviar um áudio para o irmão do mesmo, tomou conhecimento do falecimento do seu causídico, ao solicitar a certidão de óbito, não obteve resposta, de acordo com documentação apresentada no ID: 63057474.

Nesse sentido, pelo fato de que nos autos só havia o referido causídico e um estagiário de nome ARENILSON JOSE MOREIRA DA



COSTA – OAB/PB 10926-E, o qual não possui capacidade postulatória para representar a promovente em Juízo, a mesma constituiu a Defensoria Pública para lhe representar em Juízo, nos termos do ID: 63057474.

No mesmo ato da habilitação da defensoria pública, a autora fez juntada da documentação solicitada por este juízo, cumprindo com todas as determinações.

Dessa forma, não pode a requerente ser prejudicada por não ter tido auxílio de seu advogado, falecido no curso do processo.

Nesse sentido, com a máxima vênia que merece a D. Julgadora, a decisão a qual proferiu deve ser anulada para que o processo seja retomado de onde parou, passando-se a instrução do feito e consequente julgamento de mérito.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Alice Alves Costa Aranha
Def. Pública – OAB/PB 5359

